



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.01.00.030461-3/MG

RELATOR : O EXMº SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
AGRTE. : UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE
ADV. : Cláudio Vinícius Dornas e outros (as)
AGRDO. : LARISSA NOMINATO FERNANDES
ADV. : Ricardo Demétrio Loricchio e outros (as)

Vistos, etc.

Por meio do presente agravo de instrumento, interposto perante o eg. Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, que declinou da competência para esta Corte Regional, a Universidade Vale do Rio Doce pede a reforma de r. decisão do Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte que, em ação cautelar inominada proposta pela ora agravada, concedeu medida liminar determinante de sua matrícula no curso de Odontologia da instituição de ensino, para o qual fora aprovada em concurso vestibular, independentemente da apresentação de certificado de conclusão de ensino médio.

Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, pois identifico, em juízo de cognição sumária, presentes na espécie os requisitos exigidos pelo artigo 558 do Código de Processo Civil. São relevantes os fundamentos do recurso sobre não se fazerem presentes os requisitos necessários à concessão da liminar em comento, em virtude do quanto disposto no artigo 44, inciso II, da Lei 9.394, de 1996, como igualmente relevantes no tocante à alegada incompetência absoluta da digna autoridade judiciária de primeiro grau, prolatora do ato aqui impugnado.

Comunique-se ao Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicitando-lhe informações.

Intime-se a agravada, na forma e para os fins do artigo 527, inciso V, do diploma processual civil.

Comunique-se, igualmente, por ofício com aviso de recebimento, o Magnífico Reitor da instituição de ensino, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2003


CARLOS MOREIRA ALVES

Desembargador Federal Relator